TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4476/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/02860/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1238708**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**JORGE LUIS DE LUCIA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO DE OBRA N° 365/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADA	:	**JN ENGENHARIA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**TOMADA DE PREÇO N° 11/2011**
OBJETO DO CONTRATO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE INSPEÇÃO, TUBULAÇÃO PARA PASSAGEM DE FIBRA ÓTICA E CABOS ELÉTRICOS, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EXECUÇÃO DA BASE PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE PAPI NO AEROPORTO MUNICIPAL DE DOURADOS.**
VALOR CONTRATADO	:	**R$ 299.8000,31**

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 011/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 365/2011, firmado entre o **Fundo Municipal de Urbanização de Dourados** e a empresa **JN Engenharia LTDA,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de instalação de caixas de inspeção, tubulação para passagem de fibra óptica e cabos elétricos, execução de instalações elétricas e execução da base para futura instalação de PAPI no Aeroporto Municipal de Dourados.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-AEAMA-12517/2012"** (peça nº 40), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer **"PAR-MPC – GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2194/2013" (peça nº 43),** opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 11/2011 e da formalização do Contrato de Obras nº 365/2011, celebrado entre o **Fundo Municipal de Urbanização de Dourados e a empresa JN Engenharia LTDA.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt